

mas?

CESAR DA SILVA FERREIRA

Advocacia

EXCELENTÍSSIMA SENHORA DOUTORA JUIZA DE DIREITO DA 9.^a
VARA CÍVEL DE CAMPINAS, ESTADO DE SÃO PAULO.

778
mm

(Processo n.º 2.037/1.992)

CESAR DA SILVA FERREIRA,
Síndico Dativo regularmente nomeado pelo Egrégio Juízo da
Quebra (Art.63, XIV, LF) nos autos da FALÊNCIA DE M. KASSAB,
KASSAB & CIA LTDA, vem, sempre mui respeitosamente, à
presença de Vossa Excelência, nos precisos termos do art.131 do
Decreto-lei n.º 7.661/45, apresentar o seu RELATÓRIO FINAL,
nas condições abaixo alinhadas:

1. Os bens que constituíram a
massa falida da M. Kassab, Kassab & Cia Ltda, foram avaliados,
no somatório total, em R\$.1.514,60 (hum mil, quinhentos e
quatorze reais e sessenta centavos) e é quanto importou o *ativo*
da falida.

2. Realizado o *ativo*, por meio
de leilão publico, foi apurada a quantia de R\$.1.000,00 (hum mil
reais), conforme guias de depósitos de fls.755 e 757, no valor de
R\$.500,00 (quinhentos reais) cada uma, que foram depositadas
nos dias 03.09.2002 e 03.10.2002, respectivamente.

3. O *passivo* da falida, incluindo
os créditos privilegiados, créditos quirografários e os impostos
devidos pela massa, são os seguintes:

CESAR DA SILVA FERREIRA

Advocacia

779
mm

• **Habilitações Privilegiadas Trabalhistas Julgadas**

Neide de Souza Carvalho	R\$.12.058,96
Edna Miranda	R\$. 1.263,31
Rita Helena de Souza	R\$. 2.800,55
Edivalda Martins de Oliveira	R\$. 4.035,65
Elaine Cristina da Silva	R\$. 2.477,07
Aparecido César Neto	R\$.70.328,54
Maria Izabel C. Pereira	CR\$.10.665.773,56
Otinaldo Ferreira Barbosa	R\$.10.857,21
Lourdes Martellosi Titolti	R\$. 991,58
Julia Vitória Vieira de Souza	R\$. 1.674,52
Maria Terezinha Caetano	R\$. 991,58
Maria Joana dos Santos	R\$. 1.896,35
Sonia Regina Domingos	R\$. 781,59
Lucineide Pereira de Souza	R\$. 2.853,25
Noemia Alves dos Santos	R\$.17.461,78
Maria José Lima	R\$.13.004,23
Clausa Aparecida de Souza	R\$.13.030,23
Cecília Fernandes dos Santos	R\$.16.222,23
Marlene José da Conceição	R\$. 11.119,81
Marina Alves do N. Camilo	R\$. 3.973,17
Joana da Silva de Oliveira	R\$. 3.237,68
Aurelina Pereira da Silva	R\$. 1.763,24
Francisca Neide Compadre	R\$. 22.347,07
Dorotildes Silva Figueiredo	R\$.11.700,10
Luiz Cláudio Silveira da Silva	R\$. 12.968,24
Maria José Batista de Souza	R\$. 11.935,89
Maria José de Souza	R\$. 2.434,03
Aurora da Silva Souza	R\$. 3.538,32
Terezinha da S. do Carmo	R\$. 3.547,71
Gervesina Gudin Domingos	R\$. 3.386,18
Maria Natalia dos Santos	R\$.11.917,47
João Lima do Nascimento	R\$. 3.250,27
Lazara Raimunda de Barros	R\$. 5.366,39
Lucilene Cipriano Marques	R\$. 583,92

• **Habilitações Quirografárias**

Cenipel Embalagens Ltda	Cr\$.61.941,90
Laticínios Cantareira Ltda	Cr\$.4.231.723,00
Nossa Caixa/Nosso Banco	CR\$.337.800.000,00

• **Habilitações Privilegiadas**

Fazenda do Estado de São Paulo	CR\$.17.036.146,00
Instituto Nacional do Seguro Social	393.349,7852 UFIRs

CESAR DA SILVA FERREIRA*Advocacia*

Instituto Nacional Seguro Social 67.561,098 UFIRs
Fazendo do Estado de São Paulo CR\$.7.194.363,76
Prefeitura Municipal Campinas CR\$.19.951,57
Fazenda do Estado R\$.160.299,53

780
mm**• Habilitações Trabalhistas não Julgadas**

Marcos Paulo Pereira R\$.1.334,66
Nilza Aparecida L. José Miranda R\$.8.426,00
Ana Severina Gonçalves R\$.6.177,97

Insuficiente, portanto, o saldo para pagamento integral de todos os créditos fiscais, devendo continuar a falida responsável pelas quantias habilitadas.

Termos em que,
P e A deferimento.
Campinas, 30 de Dezembro de 2003

Cesar da Silva Ferreira
CESAR DA SILVA FERREIRA
Síndico Dativo